



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2019072/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2019
Processo LC n.º 090 – Homologado em 17/05/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissional capacitado para prestação de serviços junto a horta municipal de Plantas Medicinais do Programa Farmácia Verde, do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019072/2019, celebrado em 17 de Maio de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **TERCILA MEDIN - MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 17 de Maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,4599%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1080	HO	Profissional capacitado nas áreas afins de fitoterapia e plantas medicinais (plantio, cultivo e distribuição). Prestação de 20 horas semanais de atividades junto a horta municipal. Incluindo atividades de manutenção da limpeza da horta, plantio, cultivo e distribuição de mudas de chás aos munícipes atendidos pelo programa Farmácia Verde (coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado). Também deverá realizar a identificação botânica e catalogação das espécies de plantas presentes na horta	22,03	23.792,40

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor a ser pago por hora aula passa a ser de R\$ 22,03 (vinte e dois reais e três centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 23.792,40 (vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4725
de 29/05/20 PL

Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Salvador Nº 2005
de 28/05/20 PL

Ana
VISTO

FM



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.99.99 – 3323 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 303

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

TERCILA MEDIN - MEI – CONTRATADA
TERCILA MEDIN





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 137/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019072/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **TERCILA MEDIN - MEI**, cujo objeto trata da contratação de empresa para disponibilização de profissional capacitado para prestação de serviços junto a horta municipal de Plantas Medicinais do Programa Farmácia Verde, do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades relacionadas no Edital. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019072/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.99.99 – 3323 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 303

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 17/05/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Por fim, importante destacar que, embora o referido contrato esteja suspenso temporariamente em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), entendo ser vantajoso ao Município a manutenção desta contratação, pois, superado os tempos de pandemia, evita-se novo processo licitatório após a normalização das atividades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais **12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019072/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 15 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001456
Data Protoc.: 05/05/20
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro .: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1396
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019072/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
05/05/2020	Jurídico - Márcio

Cimara B. Maria
Assinatura Requerente

2020/05/001456 Data:05/05/2020
17-PROTOCOLO Hora:14:08:08
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO 2019072/2019, CON
FORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019072/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissional capacitado para prestação de serviços junto a horta municipal de Plantas Medicinais do Programa Farmácia Verde, do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: TERCILA MEDIN - MEI

CNPJ: 24.069.862/0001-39

Início de Vigência: 17/05/2019

Termino de Vigência: 17/05/2020

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 23.220,00. (Valor sem reajuste)

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Prestação de mais 1.800 horas, 12 meses, dos serviços abaixo apresentados, conforme o item 1 abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1080	HO	Profissional capacitado nas áreas afins de fitoterapia e plantas medicinais (plantio, cultivo e distribuição). Prestação de 20 horas semanais de atividades junto a horta municipal. Incluindo atividades de manutenção da limpeza da horta, plantio, cultivo e distribuição de mudas de chás aos munícipes atendidos pelo programa Farmácia Verde (coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado). Também deverá realizar a identificação botânica e catalogação das espécies de plantas presentes na horta	21,50	23.220,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A população do município de Pato Bragado apresenta um crescimento na incidência de doenças crônicas, devido a dois fatores principais: às mudanças no estilo de vida e ao envelhecimento da população. Com base nestes dois fatores se desperta a necessidade de ações voltadas principalmente para a prevenção, mas também para o tratamento destas patologias.

Observa-se que a utilização da natureza para fins terapêuticos é tão antiga quanto à civilização humana e, por muito tempo, produtos minerais de plantas e animais foram fundamentais para a área da saúde. Sendo assim, a Organização Mundial da Saúde — OMS — reconhece o valor potencial das Plantas Medicinais na prevenção e tratamento de diversas patologias.

No Brasil ainda não se tem um conhecimento razoável sobre a forma de utilização dessas plantas medicinais, a maioria dos usuários utilizam as ervas de forma incorreta ou ineficaz, onde o modismo ainda é uma das principais formas de se conhecer as plantas de uso medicinal, entretanto passageira.

Um dos grandes problemas que enfrentamos é o local e o estado onde a maioria das pessoas adquirem as plantas medicinais, o que pode até se tornar um risco a saúde, pois muitas são adquiridas em beira de estradas, nas ruas, expostas ao ar livre, podendo conter todo e qualquer tipo de contaminantes, quando o correto seria adquirir estas plantas medicinais de um local seguro, onde se possa garantir a espécie e qualidade da planta medicinal.

Com o objetivo de garantir à população bragadense o acesso seguro e racional das Plantas Medicinais e Fitoterápicos, a Secretaria Municipal de Saúde já tem implantado a Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos, mas faz-se necessário também a criação e consolidação de uma Horta Municipal, isto é, um local estratégico de referência, que possibilite o acesso da população a estes vegetais de forma segura.

Esta ação também faz parte das metodologias do Programa Farmácia Verde, aprovado pela Lei nº 1.635 de 28 de março de 2019, que em sua essência, é um projeto social de resgate da utilização das plantas medicinais e traz inúmeros benefícios sociais, clínicos e econômicos para os usuários. Os objetivos do programa estão elencados a seguir:

- Estimular junto a população a adoção de práticas tradicionais de cuidados em saúde seguras e eficientes e incorporá-las às ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, valorizando o conhecimento popular da comunidade acerca de Plantas Medicinais, mas sempre nos orientando em Plantas Medicinais que já tenham sido estudadas e com eficácia comprovadas;
- Produzir mudas para serem doadas, de forma monitorada, para a comunidade;
- Identificação botânica das espécies já existentes no horto municipal;
- Promover visitas monitoradas no horto municipal;
- Estimular a comunidade a cultivar plantas medicinais em suas próprias casas;
- Reconhecer a importância do preparo adequado de Plantas Medicinais, principalmente a higienização das mesmas antes do uso;
- Desconstruir a ideia de que Plantas Medicinais são sempre benéficas ou que não tragam riscos à saúde;
- Identificar quais são as Plantas Medicinais mais utilizadas pela população;
- Diminuir a demanda de atendimento na UBS por causa de males menores.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Concluimos que com este projeto, poderemos alcançar nossos objetivos de ampliar as opções terapêuticas, resgatar a sabedoria popular e tradicional, diminuir a demanda dos serviços de saúde, promover a diminuição do consumo de medicamentos e com isso também ocorrerá naturalmente uma diminuição dos custos.

Considerando os fatos supracitados, surgiu a necessidade de manter a horta sempre bem cuidada para que a assistência em fitoterápicos surta os efeitos desejados. Dessa forma a secretaria de saúde vem através deste, solicitar aditamento da contratação de empresa especializada que dispõem de profissional capacitado que realiza as atividades de manutenção da horta, visto que os funcionários envolvidos neste projeto não podem realizar essas atividades.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.99.99 – 3323 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 303



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Ana*
Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08
FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 05 de maio de 2020.

John
John Jeferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

John J. W. Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

MAINERI E CIA LTDA

FARMÁCIA À SAÚDE

Avenida Willy Barth, 2658 – e-mail: farmaciaasaude@uol.com.br – Fone: (45) 3282-1438

85.948-000

– Pato Bragado

– Paraná

CNPJ: 01.320.015/0001-08

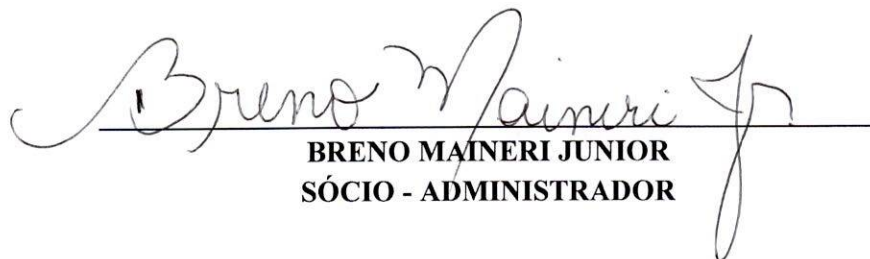
INS. EST.: 90109162-56

ORÇAMENTO

A empresa MAINERI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.320.015/0001-08, com sede à Avenida Willy Barth, nº 2658, neste ato representado pela sócia, Sra. BRENO MAINERI JUNIOR, RG. 7.574.770-5, CPF 006.126.969-79, residente na Rua Curitiba, nº 458, Centro, cidade de Pato Bragado, Paraná; apresenta o ORÇAMENTO abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Até 20 (vinte) horas semanais de atividades junto à horta municipal, incluindo atividades de plantio, cultivo e distribuição de mudas de chás aos munícipes atendidos pelo programa de Fitoterapia Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado, ao valor de 22,50 a hora.

Pato Bragado, 20 de abril de 2020.


BRENO MAINERI JUNIOR
SÓCIO - ADMINISTRADOR

CHÁCARA FLORES

RUA DO POENTE (CHÁCARA)

FONE: (45) 988051978

85.948-000

–

Pato Bragado

–

Paraná

CNPJ: 13.033.796/0001-20

À Prefeitura de Pato Bragado:

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Até 20 (vinte) horas semanais de atividades junto à horta municipal, incluindo atividades de plantio, cultivo e distribuição de mudas de chás aos munícipes atendidos pelo programa de Fitoterapia Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado, ao valor de 23,00 a hora.

Pato Bragado, 20 de Abril de 2020.

CNPJ 13 033 796/0001-20
Chácara Flores



GISELA LURDES OPPERMAN SPECHT

CPF:005.773.229-90 RG:8.5444.360

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TERCILIA MEDIN 00636144992

24.069.862/0001-39

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/05/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.E8SW.HPAJ.KG0M.P4UL.97P2**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



MINISTÉRIO DA PROTEÇÃO
SOCIAL E BEM-ESTAR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.069.862/0001-39

Razão Social: TERCILIA MEDIN 00636144992

Endereço: AV CONTINENTAL 505 CASA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030403563621815070

Informação obtida em 04/05/2020 11:01:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERCILIA MEDIN 00636144992 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.069.862/0001-39

Certidão nº: 10232038/2020

Expedição: 04/05/2020, às 11:02:35

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERCILIA MEDIN 00636144992 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.069.862/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021856210-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.069.862/0001-39**

Nome: **TERCILIA MEDIN 00636144992**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.069.862/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2016
NOME EMPRESARIAL TERCILIA MEDIN 00636144992		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIMBA PLANTAS MEDICINAIS PB	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 10.99-6-01 - Fabricação de vinagres 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LONDRINA	NÚMERO 2426	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9985-8350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2020** às **10:59:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**